

7/2



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE LETRAS

Regulamento

Programas de Mobilidade de estudantes

Preâmbulo

O presente Regulamento propõe-se integrar, sistematizar e complementar o Regulamento dos Programas de Mobilidade de Estudantes *Outgoing* da Universidade de Coimbra (UC).

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios a observar na gestão dos Programas de Mobilidade na FLUC, designadamente ao nível da Coordenação dos Programas, do regime a aplicar à seleção de estudantes do 1º e 2º ciclos que apresentam candidatura à mobilidade *outgoing* e as normas a observar pelos estudantes em mobilidade.

Artigo 2º

Gestão dos Programas

1. A gestão dos Programas de Mobilidade na UC é da responsabilidade da Divisão de Relações Internacionais (DRI), que o coordena em estreita colaboração com as unidades orgânicas.
2. Ao nível da FLUC, a gestão dos Programas de Mobilidade é da competência de dois docentes, nomeados pelo Diretor como Coordenadores da Faculdade, que desenvolvem a sua ação em articulação com os Coordenadores de Área de Estudos, nomeados pelo Diretor do respetivo Departamento.

Artigo 3º

Atribuições na gestão dos Programas

1. É da competência dos Coordenadores de Mobilidade da FLUC:
 - a) Apoiar o Diretor e o Conselho Pedagógico (CP) no que respeita à mobilidade internacional dos estudantes;
 - b) Proceder à avaliação das parcerias existentes e à dinamização de novas propostas;
 - c) Analisar e aprovar, em conjunto com o Diretor da Faculdade, os Acordos Bilaterais, que carecem de ratificação pela UC, ouvidos os Coordenadores de Área de Estudos.
 - d) Assegurar a articulação dos diversos Coordenadores de Área de Estudos, garantindo a harmonização dos procedimentos, a observância do presente Regulamento e os princípios dos Programas de Mobilidade.

2. É da responsabilidade dos Coordenadores de Área de Estudos:
- Proceder à seleção e seriação dos candidatos aos Programas e posterior envio para a DRI, até meados do mês de fevereiro anterior ao início do ano letivo a que respeita a mobilidade.
 - Garantir a orientação do estudante na escolha da universidade de acolhimento e na elaboração do Contrato de Estudos (Learning Agreement) que será enviado à instituição.
 - Analisar a alteração ao Contrato de Estudos (Learning Agreement) e posterior aprovação.
 - Aprovar os pedidos de prolongamento do período de estudos por parte dos estudantes.
 - Proceder à creditação das unidades curriculares realizadas, conforme mencionado no Certificado de Transcrição de Notas (Transcript of Records), e atribuir as classificações aos estudantes da FLUC, após regresso à UC, de acordo com as normas ECTS (European Credit Transfer System) e submetê-las a ratificação pelo Diretor da Faculdade.

Capítulo II

Candidatura aos Programas de Mobilidade

Artigo 4º

Critérios de elegibilidade da candidatura

- São elegíveis para a realização de programas de mobilidade os estudantes que se encontrem regularmente inscritos na UC e que frequentem cursos de 1º e 2º ciclos.
- Os estudantes que frequentem cursos de 1º ciclo podem apresentar candidatura a mobilidade caso tenham obtido aproveitamento no primeiro ano curricular completo do referido curso, e assim realizado 60 ECTS.
- Um estudante pode efetuar mais do que um programa de mobilidade, desde que seja autorizado pelo Coordenador da Área de Estudos, mas não é permitida uma segunda mobilidade Erasmus, enquanto estudante da UC e independentemente do ciclo de estudos em que foi realizada, ainda que sem atribuição de bolsa, salvo nos casos previstos no nº 2 do artigo 6º.
- A prescrição do direito à inscrição num determinado ano letivo impede o estudante de nele realizar um período de mobilidade, mesmo que a candidatura tenha sido aceite após a fase de seleção, uma vez que esta decorre no ano letivo anterior à da situação de prescrição.

Artigo 5º
Programas de mobilidade

As tipologias de mobilidade que os estudantes podem realizar constam do artigo 6º - Programas de Mobilidade, do Regulamento de Programas de Mobilidade da UC, nos Programas em que a FLUC é signatária.

Artigo 6º
Duração da mobilidade

1. Os Programas de Mobilidade têm uma duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses. Quando o período não perfaz meses completos, aplica-se a regra dos 16 (dezasseis) dias, ou seja, um período de 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias conta como 6 (seis) meses, mas um período de 6 (seis) meses e 16 (dezasseis) dias, conta como 7 (sete) meses.
2. Desde que seja autorizado pelo Coordenador de Área de Estudos, o estudante pode efetuar uma mobilidade de estudos e uma mobilidade de estágio.

Artigo 7º
Processo de candidatura

O processo de candidatura tem início com uma pré-inscrição, feita *online* no site da DRI (<http://www.uc.pt/driic>) de 1 (um) de dezembro a 31 (tinta e um) de janeiro do ano letivo anterior ao do início da mobilidade. O estudante tem de entregar na DRI a pré-inscrição, devidamente assinada pelo Coordenador da sua Área de Estudos, juntamente com todos os documentos solicitados, até ao final da primeira semana de fevereiro.

Artigo 8º
Processo de seleção e seriação

Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados, relativamente a cada uma das universidades e cursos a que concorrem, em função dos seguintes critérios, a aplicar sucessivamente em caso de empate:

- a) Média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas, com base na informação constante no sistema de informação académica;
- b) Número de ECTS e/ou unidades curriculares já realizadas;
- c) Menor número de matrículas para atingir o número de ECTS realizados;
- d) Compatibilidade do programa de estudos a realizar na universidade de acolhimento e o plano de estudos a realizar na UC.

Artigo 9º
Tramitação após seriação

1. A colocação dos candidatos nas vagas das instituições de acolhimento tem em conta a ordem preferencial indicada no processo de pré-candidatura.
2. Quando a seleção dos candidatos inviabilizar o respeito pela escolha feita na instrução da pré-candidatura, os estudantes são chamados, pela ordem constante da lista referida no artigo anterior, a escolher nova instituição de acolhimento.
3. A escolha da universidade de acolhimento é vinculativa, não podendo vir a ser alterada posteriormente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. É admitida a permuta de universidade de acolhimento, desde que o candidato na posição mais baixa não venha por essa via ocupar uma vaga a que teriam direito outros candidatos em posição superior, sem prejuízo da obtenção do consentimento de todos estes.
5. Após a seleção e ordenação dos estudantes, os Coordenadores da Faculdade publicitam a lista de colocação dos candidatos nas instituições de acolhimento.

Artigo 10º
Candidatura

1. Os estudantes selecionados são contactados para uma reunião com o Coordenador de Área de Estudos, tendo em vista a definição das unidades curriculares a realizar na instituição de acolhimento.
2. Assim que as unidades curriculares a realizar na instituição de acolhimento tiverem sido definidas, os estudantes devem preencher a candidatura disponibilizada pela DRI.
3. Para o efeito, devem mencionar os dados do programa, os dados pessoais, as listas de instituições de acolhimento (por ordem de preferência), os conhecimentos linguísticos, a experiência de trabalho relacionada com os estudos atuais (se relevante), os estudos prévios e atuais, se desejam a bolsa de mobilidade, curso de preparação linguística, alojamento, e por fim, devem indicar as unidades curriculares a frequentar e a respetiva correspondência na FLUC, no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*).

Artigo 11º
Nomeação de Procurador

O estudante que efetue um período de mobilidade deve nomear um Procurador com poderes para, na sua ausência, o representar em todos os assuntos relacionados com o período de mobilidade.

Artigo 12º
Assinatura do contrato

1. Os estudantes selecionados ao abrigo do Programa ERASMUS têm de assinar na DRI um contrato que lhes confere o estatuto de estudante ERASMUS.
2. O contrato pode igualmente ser assinado pelo Procurador nomeado pelo estudante, em caso de ausência por parte deste.

Capítulo III
Bolsas de apoio à mobilidade

Artigo 13º
Atribuição de bolsas

1. O Programa ERASMUS é financiado pela Comissão Europeia e, após comunicação por parte da Agência Nacional do montante da verba atribuído à UC, a distribuição da mesma é efetuada pela DRI.
2. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.
3. Os outros Programas de Mobilidade não possuem financiamento próprio. Caso surjam concursos de bolsas para esses programas, a DRI procede à respetiva divulgação.

Capítulo IV
Responsabilidades e deveres do estudante

Artigo 14º
Responsabilidades do estudante

É da responsabilidade do Estudante:

- a) Analisar em conjunto com o Coordenador de Área de Estudos qual a universidade parceira que mais se adequa ao seu plano de estudos.
- b) Efetuar a pré-inscrição dentro dos prazos de candidatura definidos pela DRI, que constam do Guia de Candidatura, e entregar uma cópia ao Coordenador de Área de Estudos e o original na DRI, juntamente com os documentos solicitados.
- c) Elaborar o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*), sob orientação do Coordenador de Área de Estudos.

- d) Sempre que necessário, elaborar a alteração ao Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) e enviá-lo para a DRI, para posterior análise por parte do Coordenador de Área de Estudos.
- e) Entregar todos os documentos solicitados pela DRI aquando da pré-inscrição e da candidatura, dentro dos prazos estabelecidos.
- f) Entregar o documento comprovativo de chegada à instituição de acolhimento no prazo de 15 (quinze) dias após a chegada, e o comprovativo de partida da instituição de acolhimento no prazo de 15 (quinze) dias após a partida daquela instituição.
- g) Em caso de desistência, informar a DRI e o Coordenador de Área de Estudos sobre essa intenção.
- h) Em caso de desistência ou de não cumprimento do plano integral do Contrato de Estudos (*Learning Agreement*), a devolução total ou parcial da eventual bolsa de estudos que tenha recebido.

Artigo 15º

Deveres do estudante

- 1. Na universidade estrangeira, o estudante deve adotar um comportamento que honre a UC.
- 2. O incumprimento das normas dos Programas, do presente Regulamento, bem como do disposto no Contrato de Estudante ERASMUS, pode determinar sanções tais como:
 - a) A perda do estatuto de estudante ERASMUS, sendo o estudante notificado para regresso à FLUC.
 - b) O não reconhecimento do período de estudos.
 - c) A devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida ao estudante.

Capítulo V

Reconhecimento académico

Artigo 16º

Condições para o reconhecimento

- 1. As unidades curriculares efetuadas na instituição de acolhimento são reconhecidas pela FLUC, desde que correspondam ao programa previamente definido no plano de estudos (*Learning Agreement*), ou ao programa resultante da alteração aprovada pelo Coordenador de Área de Estudos.

2. O reconhecimento só pode ser considerado pelo Coordenador de Área de Estudos mediante o Certificado de Transcrição de Notas (*Transcript of Records*), emitido pela instituição de acolhimento.

Artigo 17º

Reconhecimento e classificação

1. O reconhecimento das unidades curriculares realizadas em mobilidade implica a aceitação das classificações atribuídas pela instituição de acolhimento, convertidas à escala nacional de acordo com a Tabela de Conversão constante no Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. Nos casos de impossibilidade de aplicação do número anterior, a atribuição de classificações às unidades curriculares substituídas pelo programa de mobilidade é efetuada através da fórmula

$$C=0,6*C_A+0,2*M_A+0,2*M_{EE}$$

onde C_A é a classificação do estudante na unidade curricular realizada na instituição de acolhimento (na escala de 0 a 20 valores ou convertida), M_A é a média do estudante na UC antes da realização do semestre de mobilidade e M_{EE} é a média da unidade curricular substituída e calculada através da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações em vigor na UC.

3. Os ECTS realizados na instituição de acolhimento são igualmente convertidos nos ECTS correspondentes às unidades curriculares a creditar no plano de estudos frequentado na UC.
4. O reconhecimento é proposto pelo Coordenador de Área de Estudos e homologado pelo Diretor da FLUC, ou por quem dele tenha recebido competência para o efeito.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 18º

Situação escolar na UC

1. O estudante aceite para efetuar um período de mobilidade deve estar regularmente inscrito na UC no período em que decorre a mobilidade.
2. O estudante em mobilidade tem de efetuar o pagamento de propinas na UC, ficando por essa via isento do pagamento de propinas na instituição de acolhimento.

Artigo 19º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 20º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento são submetidos à apreciação do Diretor da FLUC, ouvidos os Coordenadores e a DRI quando necessário.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Científico de 17 de outubro de 2013

Coimbra, 18 de outubro de 2013

O Diretor



(Prof. Doutor José Pedro Paiva)

ANEXO I

Tabela de Conversão de Notas

ECTS GRADE	SUFFICIENT (E)		SATISFACTORY (D)		GOOD (C)			VERY GOOD (B)		EXCELLENT (A)		Legislação aplicável
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
COIMBRA	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
ALEMANHA	-	-	4	-	3	-	2	-	1	-	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
ALEMANHA	4		3		2			1				
ÁUSTRIA	-	-	4	-	3	-	2	-	1	-	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
BÉLGICA	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Utiliza a escala de 0 a 20 valores
ESPAÑA (Real Decreto 1125/2003, de 5 de Setembro)	5,0 - 5,2	5,3 - 5,7	5,8 - 6,2	6,3 - 6,7	6,8 - 7,2	7,3 - 7,7	7,8 - 8,2	8,3 - 8,7	8,8 - 9,2	9,3 - 9,7	9,8 - 10	Despacho n.º 28145-C/2008
ESPAÑA (Real Decreto 1497/1987, de 7 de novembro)	1,000 a 1,149	1,150 a 1,399	1,400 a 1,649	1,650 a 1,899	1,900 a 2,149	2,150 a 2,399	2,400 a 2,649	2,650 a 2,899	2,900 a 3,299	3,300 a 3,799	3,800 a 4,000	Despacho n.º 28145-C/2008
FRANÇA	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Utiliza a escala de 0 a 20 valores
FINLÂNDIA	-	1	-	2	-	3	-	4	-	5	-	Despacho n.º 28145-B/2008
BULGÁRIA	-	-	3	-	4	-	5	-	6	-	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
ITÁLIA (18 a 30)	18-19	20-21	22	23	24	25	26	27	28-29	30		30 e lode e 30 cum laude
HUNGRIA (Escala A)	-	-	2	-	3	-	4	-	5	-	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
HUNGRIA (Escala B)	-	-	-	3	-	-	-	-	5	-	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
DINAMARCA (Escala A)	-	2	-	4	-	7	-	10	-	12	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
DINAMARCA (Escala B)	-	6	-	7	-	8-9	-	10	-	11-13	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
ESLOVÁQUIA	-	3,00-3,99	-	2,50-2,99	-	2,00-2,49	-	1,50-1,99	-	1,00-1,49	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
ESLOVÉNIA	-	6	-	7	-	8	-	9	-	10	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
GRÉCIA	-	-	5,00-6,49	-	-	6,50-8,49	-	-	8,50-10,00	-	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
LETÓNIA	5	-	6	-	7	-	8	-	9	10	-	Despacho n.º 28145-B/2008, de 31.10
HOLANDA	5.5	6	6,5	7	-	7,5	8	-	8,5	9	10	Decisão Conselho Científico FLUC 2002
REINO UNIDO (1 a 3)	-	-	3	-	2,2	-	2,1	-	1	-	-	Declaração de rectificação n.º 1381/2009
REINO UNIDO (40% a 100%)	-	-	40%-49%	-	50%-59%	-	60%-69%	-	70%-100%	-	-	Declaração de rectificação n.º 1381/2009
IRLANDA	-	Pass	-	3rd	-	-	2nd/II	-	2nd/I	-	I	Decisão Conselho Científico FLUC 2002
ESTÓNIA (Escala A)	-	-	3	-	-	4	-	-	5	-	-	Despacho n.º 28145-D/2008
ESTÓNIA (Escala B)	-	1/51%-60%	-	2/61%-70%	-	3/71%-80%	-	4/81%-90%	-	5/91%-100%	-	Despacho n.º 28145-D/2008
FEDERAÇÃO DA RÚSSIA	-	-	3	-	-	4	-	-	5	-	-	Despacho n.º 28145-D/2008
LITUÂNIA (Escala A)	5	-	6	-	7	-	8	-	9	10	-	Despacho n.º 28145-D/2008
LITUÂNIA (Escala B)	-	-	3	-	-	4	-	-	5	-	-	Despacho n.º 28145-D/2008
MOLDÁVIA (Escala A)	5	-	6	-	7	-	8	-	9	10	-	Despacho n.º 28145-D/2008
MOLDÁVIA (Escala B)	-	-	3	-	-	4	-	-	5	-	-	Despacho n.º 28145-D/2008
POLÓNIA (Escala A)	-	-	2	-	3	-	4	-	6	-	-	Despacho n.º 28145-D/2008
POLÓNIA (Escala B)	-	-	3	-	-	4	-	-	5	-	-	Despacho n.º 28145-D/2008
POLÓNIA (Escala C)	-	3,0	-	3,5	-	4,0	-	4,5	-	5,0	-	Despacho n.º 28145-D/2008
UCRÂNIA	-	-	3	-	-	4	-	-	5	-	-	Despacho n.º 28145-D/2008
REPÚBLICA CHECA (Escala A)	-	-	3	-	-	2	-	-	1	-	-	Despacho n.º 28145-D/2008
REPÚBLICA CHECA (Escala B)	-	3	-	2,5	-	2	-	1,5	-	19	-	Despacho n.º 28145-D/2008
ROMÉNIA	5	-	6	-	7	-	8	-	9	10	-	Despacho n.º 28145-D/2008
BRASIL	5	5,5	6	6,5	7	7,5	8	8,5	9	9,5	10	Despacho n.º 28145-A/2008
SUÍÇA (Escala A)	-	4	-	4,5	-	5	-	5,5	-	6	-	Despacho n.º 28145-D/2008
SUÍÇA (Escala B)	-	1,00-1,99	-	2,00-2,49	-	2,50-2,99	-	3,00-3,49	-	3,50-4,00	-	Despacho n.º 28145-D/2008
SUÍÇA (Escala C)	-	6	-	7	-	8	-	9	-	10	-	Despacho n.º 28145-D/2008